



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 584, de 10 de Outubro de 2012
--	--

autor Deputado Vaz de Lima PSDB/SP	n.º do prontuário
--	-------------------

☒ 1. Supressiva	☐ 2. substitutiva	☐ 3. modificativa	☐ 4. aditiva	☐ 5. Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, o artigo 27.

Justificação

A Medida Provisória nº 584, de 2012, dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Se os benefícios são praticamente os mesmos que os previstos para a realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, um “espelho” da parte correspondente da Lei nº 12.350, de 2010, a MP inova ao prever uma subvenção econômica para o Comitê Olímpico Internacional e vinculadas e para o Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, nos termos de artigo com a seguinte redação:

“Art. 27 Fica a União autorizada, na forma que dispuser o Poder Executivo, a transferir recursos ao CIO, às empresas vinculadas e ao RIO 2016 no montante correspondente aos valores por essas entidades recolhidos, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, a título de tributos que não seriam devidos por elas caso as desonerações de que trata esta Medida Provisória estivessem em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Somente serão considerados no montante a que se refere o **caput** os valores pagos relativos aos tributos decorrentes de operações realizadas para o planejamento e organização dos Jogos.”

Trata-se efetivamente de uma subvenção econômica, na forma de restituição de tributos, considerando que as desonerações vigorariam desde o dia 1º do corrente ano. Beneficia uma enorme gama de empresas envolvidas no planejamento e na organização dos jogos - as empresas beneficiadas serão indicadas pelo CIO - Comitê International Olympique, ou pelo RIO 2016 - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, ou ainda pela APO - Autoridade Pública Olímpica -, com desonerações de impostos, taxas e contribuições federais incidentes sobre bens e serviços, nacionais e importados, inclusive destinados a eventos tais como seminários, reuniões, conferências, etc, e “outras atividades necessárias à realização ou organização dos jogos”. Em resumo, o artigo prevê a destinação de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/10/2012, às 15:15
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129



recursos públicos como subvenção econômica na forma de restituição de tributos para empresas diversas, sem a observância mínima da transparência que deve pautar a gestão democrática dos recursos dos contribuintes arrecadados pelo Tesouro Nacional, sem contar com a possibilidade de fraude na comprovação das despesas e dos tributos recolhidos. Não se observa, tampouco, a estimativa dos valores envolvidos, como determina a Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF. Pelas razões apontadas, estamos propondo a revogação do artigo 27 da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, no entendimento de aperfeiçoar as propostas contidas na Medida Provisória nº 584, de 2012, esperando contar com o apoio de nossos pares.

PARLAMENTAR

